



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 4.009 DE 04 DE MAIO DE 2.001

**“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da Associação Beneficente Irmã Dulce, destinada ao atendimento da criança e do adolescente.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Associação Beneficente Irmã Dulce a concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente no prédio nº 759 da Rua Ademar de Barros, na Quadra nº 08 do Loteamento denominado Cidade Nova, em Indaiatuba, destinado a abrigo de menores, que mede 75,00 metros de frente para a Rua Ademar de Barros, por 74,50 metros da frente aos fundos, onde tem a mesma largura da frente, com a área aproximada de 5.750,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), dividindo de um lado com a Avenida Itororó, de outro com Egydio Stocco e João Bersan ou quem de direito, e nos fundos com João Takakura, Pedro Sizotto, José Mantoanelli, Suzana S. Clemente, Pio Priesnitz e outros, João Bosco Lui, Alberto F. Aguiar, Sérgio Lui, Vera Lúcia Lui e Paulo Antonio Lui, ou sucessores, com todos os móveis e equipamentos que guarnecem o prédio.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, destiná-lo exclusivamente para serviços de assistência integral a crianças e adolescentes, em regime de internato, e para o funcionamento de atividades e serviços de proteção à criança e ao adolescente, propiciando-lhes o atendimento de todas as suas necessidades, inclusive atividades recreativas, culturais, esportivas, oferecendo-lhes projetos de reintegração social, e assegurando-lhes todos os direitos que o Estatuto da

**PUBLICAÇÃO**

18/05/01



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Criança e do Adolescente prescreve em favor dos mesmos, especialmente os constantes dos artigos 92 e 94 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento aos encargos previstos neste artigo a concessionária se obriga também a:

I - reformar a edificação existente no imóvel descrito no artigo 1º desta lei;

II - atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, no limite mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 60 (sessenta) internos, priorizando o atendimento de 05 (cinco) adolescentes do sexo feminino e 05 (cinco) adolescentes do sexo masculino;

III - manter em funcionamento a instituição;

IV - conservar o imóvel; e

V - assumir e liquidar todas as obrigações financeiras decorrentes do uso, conservação e manutenção do imóvel.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no artigo 3.º desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - abandono do imóvel; ou

V - locação do imóvel a terceiros.

Art. 5º - A concessionária poderá ceder o uso parcial do imóvel em favor de sociedade civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, para a realização de atividades e serviços de proteção à criança e ao adolescente, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, em processo administrativo regular.

TR



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

---

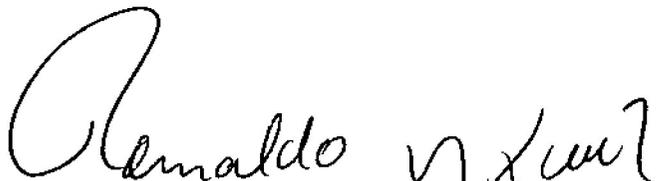
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2,001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

